

CUNHA, Luiz Antônio. **Educação e Religiões:**
a descolonização religiosa da Escola Pública. Belo
Horizonte: Mazza Edições, 2013. 112 p.

CUNHA, Luiz Antônio. **Education and religions:**
decolonizing religion from Public Schools. Belo Horizonte:
Mazza Edições, 2013. 112p.

Vitor Hugo Rinaldini GUIDOTTI¹
André Luiz FAISTING²

A laicidade deve, essencialmente, se efetivar nas escolas, para constituir os ambientes educacionais como espaços plurais, incluindo a vasta diversidade religiosa, cultural, de gênero, sexual, étnica e ideológica; impedindo, por consequência, a colonização das religiões majoritárias na escola pública, tão evidente e preocupante. Tal é a assertiva que a obra de Luiz Antônio Cunha, Doutor em Educação, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e pesquisador das questões relacionadas à laicidade do Estado, pretende transmitir ao leitor. O livro, com a introdução e seus nove capítulos, procura traçar como se deu a dominação das religiões na educação, e como as disputas políticas entre correntes de pensamentos distintas e, muitas vezes, antagônicas, marcaram presença na estruturação pedagógica educacional brasileira, enfocando os aspectos religiosos – ou não religiosos – entre as correntes.

No capítulo *Escola Pública Colonizada*, Cunha relata uma visita feita a uma escola pública, no intuito de apresentar a influência das religiões nas escolas brasileiras. No segundo capítulo, intitulado *Monopólio Católico na Origem*, o autor escreve a respeito do poder que a Igreja Católica possuía durante os três séculos

-
- 1 Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGS/UFGD); bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Endereço: Rua Antônio Pereira dos Santos, n. 1.426, Amambai – MS. CEP: 79990-970. Email: <vitor_guidotti@live.com>.
 - 2 Doutor em Ciências Sociais pela UFSCar; professor de Sociologia no Curso de Ciências Sociais e do Mestrado em Sociologia da UFGD, e Coordenador de Área do PIBID-Sociologia da UFGD. Endereço: Rua Pastor Braf, n. 40, III – Plano, Dourados – MS. CEP: 79826-210. Email: <andrefaisting@ufgd.edu.br>.

R. Educ. Públ.	Cuiabá	v. 24	n. 57	p. 725-729	set./dez. 2015
----------------	--------	-------	-------	------------	----------------

que seguiram a partir da chegada dos europeus ao Brasil, efetivamente construindo políticas e normas que impediam a prática de outras religiões se não a católica. Cunha continua, mostrando que, em 1824, ano em que a primeira Constituição do Brasil foi outorgada, alguns exemplos demonstravam como a Igreja Católica detinha poder: O artigo quinto determinava o catolicismo apostólico romano como religião oficial, sendo que outras religiões eram permitidas, mas nunca com o direito a templos, e os cultos deveriam ser realizados apenas dentro de residências. Como forma para o mantimento de suas crenças, adeptos às religiões afro-brasileiras traçavam estratégias sincréticas com a religião oficial do Estado. Já os indígenas não apresentavam risco ao Cristianismo, pois o processo de recuo territorial os afastava das cidades. A educação, naquele momento, já apresentava influências proselitistas. A partir da lei de 15 de outubro de 1827³, foi oficializada a criação de escolas em todas as cidades, sendo que uma das responsabilidades dos professores era a de ensinar “[...] os princípios da moral cristã e da doutrina da religião católica apostólica romana” (CUNHA, 2013, p. 32).

No terceiro capítulo, denominado *Primeira Onda Laica*, Cunha trata dos esforços iniciais mais contundentes, que objetivaram a busca pela igualdade entre as religiões no Brasil. Iniciou-se com a pressão por parte da Grã-Bretanha, que, por contribuir de maneira econômica e política ao Império, o pressionava para o fim da escravidão que a Igreja Católica defendia. No entanto, para a elite daquela época, ex-escravos não católicos poderiam propiciar uma sociedade desagradável com seus interesses. Nesse sentido, a estratégia dos governantes era a de trazer de outros países uma força produtiva que substituísse os *negros pagãos*. Todavia, Cunha nos mostra que, juridicamente, essa solução encontrava problemas, estimulando discussões sobre a necessidade da secularização do Estado, o que traria sérias ameaças ao domínio católico no Brasil. Dando continuidade às discussões políticas, em 1890, a partir do Decreto nº 119-A, afirmou-se a laicidade do Estado, influenciando inclusive o sistema educacional e, na Constituição de 1891, foi declarada a separação entre Igreja Católica e Estado, e a laicidade do ensino público. Considerando as Constituições posteriores, Cunha nos adverte que apenas na de 1891 fica claro o caráter laico da educação.

No capítulo seguinte, *Ensino Religioso para manter a Ordem*, Cunha descreve como a Igreja Católica, que vinha perdendo seu poder político para os movimentos socialistas e anarquistas, pretendeu uma retomada política após o Decreto nº 119-A/1890. Este esforço surtiu efeito no ano de 1926, onde houve votos suficientes

3 Na página n. 32, Cunha traz a lei de 13 de outubro de 1827, como aquela em que se instituiu a criação de escolas de primeiras letras, todavia, tal objetivo se refere à lei de 15 de outubro de 1827 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-15-10-1827.htm>.

para a inclusão do Ensino Religioso na Carta Magna, embora não tenha sido adicionada tal obrigatoriedade. Entretanto, intelectuais que defendiam a laicidade da educação publicaram, em 1932, *O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*, que propunha a extinção da influência religiosa nas escolas públicas.

Intitulado *Democracia e Ditadura*, no quinto capítulo Cunha nos mostra como, após a saída de Vargas, a discussão política em torno da educação conduziu a pauta sobre a laicidade. Ainda com grande poder legislativo, a Igreja Católica manteve firme a proposta do Ensino Religioso, fazendo com que os opositores à disciplina tivessem que adotar a tática de propor limitações em seu oferecimento. Todos os esforços foram em vão, já que na Constituição de 1946, o Ensino Religioso ainda era previsto e, a partir da redação do artigo, poderia ser compreendida, pela interpretação de Cunha, como obrigatória. Todavia, em 1987, passada em 1985 a eleição de um presidente e o fim da ditadura, grupos organizados em prol da laicidade da educação fizeram parte da elaboração da Constituição de 1988, resultando na obrigatoriedade do oferecimento do Ensino Religioso de matrícula facultativa, em contraposição aos esforços ainda existentes da Igreja Católica.

Prosseguindo a leitura da história da religião e sua influência na educação brasileira, no sexto capítulo, *Declínio Católico e Ascensão Evangélica*, Cunha disserta sobre a perda de espaço do Catolicismo no Brasil, por conta “[...] do processo de modernização cultural e da consequente diferenciação do campo religioso, que acarreta a perda de tal posição” (2013, p. 65). O autor apresenta grandes elementos teóricos e empíricos sobre a análise do alcance religioso no Brasil, entre os anos de 1960 e 2010, sendo então um capítulo, a nosso ver, de grande valia.

Partindo então do declínio da hegemonia da Igreja no Brasil, Cunha descreve, no sétimo capítulo, a respeito da *Reação Católica*. Agora com menor poder político, A Igreja Católica parte, inicialmente, para a busca de espaço no Ensino Religioso, dentre outras religiões, a partir das diretrizes do oferecimento de tal disciplina. Essa estratégia mudou com a vinda de Bento XVI ao Brasil; a instituição liderada pelo papa buscou maiores avanços a partir da *concordata* Brasil/Vaticano, criada em 2008, onde a Igreja “[...] logrou que o Estado brasileiro firmasse com ela um tratado que lhe garante privilégios especiais, em termos políticos, fiscais, trabalhistas, educacionais e outras, em total desrespeito aos dispositivos educacionais” (CUNHA, 2013, p. 78)⁴.

4 No dia 15 de junho de 2015, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, convocou uma audiência pública em que 31 entidades expuseram suas opiniões a respeito do oferecimento do Ensino Religioso de caráter confessional em escolas públicas. Luiz Antônio Cunha, neste ato, representou o Centro de Estudos Educação e Sociedade e o Observatório da Laicidade do Estado. Encontram-se todas as falas dos expositores das entidades convidadas/selecionadas para audiência pública no seguinte link oferecido pelo canal do STF no Youtube: <<https://www.youtube.com/playlist?list=PLippyY19Z47szGoKQPqGn7Hp4TnpkcDkR>>.

Entretanto, Cunha, ciente de que outras religiões haviam ganhado espaço no Brasil, não deixa de esclarecer que também foi aprovado, no mesmo dia, o *acordão*, onde representantes de outras religiões, em sua maioria evangélicos, conseguiram garantir influência, incidindo no Ensino Religioso. Ou seja, legisladores brasileiros, para agradar as religiões majoritárias, fizeram com que a Constituição fosse desrespeitada, negligenciando a laicidade do Estado e oferecendo a tais instituições eclesásticas espaço notório nas decisões políticas.

O capítulo oitavo, denominado *Segunda Onda Laica*, o autor relata sobre os opositores aos domínios políticos agora não só da Igreja Católica, mas também de outras religiões majoritárias. Com a força dos defensores do Estado laico, várias foram as conquistas em diversos setores, avançando menos, na visão do autor, na educação. Mesmo com grandes esforços em prol da menor influência religiosa nas escolas públicas, para Cunha tal discussão se encontra emperrada, pois o Ensino Religioso ainda é presente e obrigatório perante a lei; as religiões influenciam em outros setores da educação e adeptos de outras religiões, e também os sem religião continuam sofrendo discriminação no espaço educacional público.

Cunha, então, encerra seu estudo com um olhar para o que pode ser feito. No nono capítulo, intitulado *Prospectivas*, o autor expõe seis pontos que retratam o panorama da situação, e sugere como a garantia da laicidade na educação pode ser conquistada. Gostaríamos, aqui, de sintetizar esses pontos: Cunha afirma que o ensino público no Brasil não é laico e que, embora exista uma onda laica atuante no país, a escola pública não caminha em conjunto, ainda marcadamente dominada pela influência religiosa, o que pode ser revertido, através do engajamento de movimentos sociais, do Poder Judiciário e dos Conselhos de Educação. Dessa forma, segundo o autor, a garantia da laicidade da educação brasileira poderá, finalmente, ser conquistada.

Como dito inicialmente nesta resenha, Cunha nos traz uma realidade da educação brasileira que muito é negligenciada e que proporciona recuos em termos de garantia de direitos inerentes ao ser humano. Ao manter o espaço das religiões e seus dogmas nas escolas públicas, várias podem ser as consequências, considerando que alguns direitos, hoje conquistados, são diametralmente opostos à forma de vida que a maioria das religiões propõe aos seus fiéis. Lembrando ainda que, através do esforço de Cunha, neste livro, em alinhar o cenário Brasileiro, num sentido geral, conjuntamente com a questão da educação, sobre a influência política que as religiões tiveram e ainda possuem, podemos compreender que é um espaço disputado para estabelecer as tentativas de racionalizar um modo de vida de acordo com o que pretendem algumas instituições religiosas – aquelas que angariaram espaço o bastante para participar dos rumos da educação no país.

Indicamos o livro, de fácil leitura e grande contribuição, para aqueles que se interessam pelo tema. Concordamos com Cunha (2013, p. 22), afirmando que

“[...] à medida que for superada a omissão dos pesquisadores sobre a presença da religião na escola pública (um tabu?), a bibliografia brasileira oferecerá [...]” contribuições à compreensão de como se dá tal presença, assim como o autor descreve em sua visita a escola. Todavia, a nosso ver, cabem a todos, pesquisadores, profissionais da educação, comunidade e representantes políticos a busca pela laicidade da educação brasileira.

Recebimento em: 10/02/2014.

Aceite em: 02/04/2014.